



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.107 /2011.

Reestrutura o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – e dispõe sobre a inclusão dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no rol de suas atribuições e dá outras providências.

O povo do município de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Inclui-se entre as competências e atribuições do SAAE, as obras, ações e serviços pertinentes à limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos no âmbito do município de Pirapora, ficando acrescidas as seguintes alíneas, além das já contidas no Art. 2º da Lei n.º 403, de 18 de março de 1964.

f) administrar, operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de limpeza pública e o de coleta convencional e ou seletiva e destinação final de resíduos sólidos residenciais e não residenciais, excluídos os resíduos de serviços de saúde, industriais e os de características especiais;

g) planejar as fases de acondicionamento, coleta convencional e ou seletiva, transporte, beneficiamento e disposição final dos resíduos sólidos e promover o monitoramento, acompanhamento e avaliação das atividades realizadas em busca da qualidade e da eficiência dos serviços prestados;

h) disciplinar e fiscalizar, no âmbito municipal, a criação de depósitos de resíduos sólidos em áreas impróprias e ou irregulares;

i) desenvolver políticas, projetos e planos para o cumprimento e desenvolvimento dos serviços de sua competência e para a preservação ambiental e promover trabalhos educativos, visando à conscientização da população;

j) varrição e limpeza dos logradouros públicos;

l) A realização de projetos de infra-estrutura urbana, em parceria com o Município, com a finalidade de promover a reparação e recuperação de trechos de asfalto e ou calçamentos que possuem a rede de água e esgoto;

m) promover atividades voltadas para a preservação de recursos ambientais, em parceria com instituições ou entidades municipais, estaduais ou federais, em conjunto ou isoladamente, mediante:

I – combate à poluição dos cursos de água do Município, visando ao aproveitamento para o abastecimento público de água;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II – fiscalização dos cursos d'água, que podem ser diretamente afetados pela má disposição dos resíduos sólidos gerados pela atividade humana;

III – participar das discussões que visam a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente;

IV – colaborar na preservação das áreas representativas de ecossistemas e sugerir medidas para a implantação, nas áreas críticas de poluição, de sistema de monitoramento dos índices locais de qualidade ambiental;

V – promover ações, sempre que possível, para atrair a participação da comunidade em campanhas para defesa do meio ambiente, colaborando com programas de educação ambiental;

VI – acompanhar os assuntos de interesse da autarquia concernentes a programas e projetos relativos à conservação ambiental, junto a órgãos e entidades públicas e privadas;

VII – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento municipal, desde que assegurados os recursos necessários;

VIII – exercer a polícia das águas públicas e do saneamento básico no Município, na forma disposta em Lei, sem prejuízo das competências atribuídas aos órgãos ambientais.

Art. 2º. Os serviços públicos de água, esgotos e manejo de resíduos sólidos serão regidos pelos seguintes princípios:

I – universalismo do acesso;

II – ambiente salubre;

III – abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV – adoção de métodos, técnicas e processos compatíveis com as peculiaridades do município, sendo cabíveis alterações na organização e funcionamento da autarquia a fim de adaptá-los às novas necessidades;

V – eficiência e sustentabilidade econômica;

VI – controle social;

VII – segurança, qualidade e continuidade dos serviços prestados;

VIII – atuação articulada, integrada e cooperativa dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, relacionados com saneamento, recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública, habitação, desenvolvimento urbano, planejamento e finanças.

Art. 3º. A estrutura administrativa do SAAE terá a seguinte composição:

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Diretoria

I.I – Assessoria de Planejamento e Coordenação

II – Gerencia Administrativa

II.I – Seção de Recursos Humanos

II.II – Seção de Material e Patrimônio

II.III – Seção de Atendimento ao Consumidor

II.IV – Seção de Transporte

III – Gerência Financeira

III.I – Seção de Contas e Consumo

III.II – Seção de Contabilidade

IV – Gerência de Projetos

IV.I – Seção de Cadastro Técnico

V – Gerência Operacional

V.I – Setor de Operação e Manutenção

V.II – Seção de Tratamento de Água e Esgoto

V.III – Seção de Controle da Qualidade da Água

V.II – Setor de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos

V.II.I – Seção de Limpeza Urbana

V.II.II – Seção de Controle de Aterros Sanitários e Controlados

VI – Gerência de Meio Ambiente

Art. 4º. O SAAE, para o seu funcionamento contará, entre outros, com recursos financeiros provenientes.

I – de toda arrecadação tributária e não tributária e de remuneração decorrentes dos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

a) serviços de água e esgotos, provenientes de tarifas de consumo, instalações, reparos, aferições, aluguéis, serviços referentes às ligações de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas e outros;

b) serviços públicos de manejo de resíduos sólidos compreendendo as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e disposição final dos resíduos domésticos, comerciais, industriais e de serviços;

c) da tarifa de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos.

II – dos tributos que incidirem sobre os bens móveis e imóveis, beneficiados pelos serviços de limpeza pública, de água e esgoto;

III – dos auxílios, subvenções, créditos especiais ou adicionais, dotações orçamentárias e repasses que se incorporem ao Fundo de Participação do Município ou ICMS Ecológico, repassados pelo Município ou diretamente concedidos ao SAAE, oriundos dos Governos Federal e ou Estadual ou de organismos de cooperação internacional, provenientes de remuneração de serviços prestados pelos tratamentos de água e de esgotos e da coleta e disposição final de resíduos sólidos e pela recuperação ecológica e ambiental no âmbito do Município.

IV – do produto de juros e correção monetária incidentes sobre depósitos bancários e aplicações financeiras e provenientes de outras rendas patrimoniais;

V – do produto da venda de materiais e bens patrimoniais desnecessários aos serviços do SAAE, desde que autorizado pelo Legislativo;

VI – do produto de cauções e depósitos que reverterem aos cofres da autarquia por inadimplemento contratual;

VII – dos recursos oriundos de financiamento e doações;

VIII – do produto da venda de materiais recicláveis obtidos através da coleta e seleção dos resíduos sólidos do Município, podendo, no entanto, através de convênios firmar parcerias com as cooperativas de catadores de recicláveis, para a destinação dos resíduos recicláveis.

Parágrafo único – Fica a diretoria da autarquia autorizada a aplicar em bancos oficiais as disponibilidades financeiras, quando houver.

Art. 5º. A fim de que a autarquia possa se estruturar para o desempenho das competências que ora lhe são conferidas pela presente Lei, sem prejuízo da implementação dos programas com água e esgotos em andamento, bem como para que possa manter o equilíbrio econômico-financeiro necessário à consecução de seus objetivos, fica autorizado a transferência mensal de recursos financeiros do Tesouro Municipal para o SAAE, correspondentes a:

I – Até 134.128 (cento e trinta e quatro mil, cento e vinte e oito) UFM's que será repassado em 12 parcelas, mensalmente, no ano de 2012;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Até 93.890 (noventa e três mil e oitocentos e noventa) UFM's, que será repassado em 12 parcelas, mensalmente, durante o ano de 2013;

III – Até 46.945 (quarenta e seis mil e noventa e quarenta e cinco) UFM's que será repassado em 12 parcelas, mensalmente, durante o ano de 2014;

IV – até 24.590 (vinte e quatro mil e quinhentos e noventa) UFM's que será repassado em 12 parcelas, mensalmente, durante o ano de 2015.

§ 1º – A transferência de recursos de que trata este artigo será reduzida na mesma proporção dos recursos repassados ao SAAE em razão ao ICMS Ecológico decorrente do tratamento de esgotos, disposição final dos resíduos sólidos e pela implantação de sistema de coleta seletiva do lixo, devendo para todos os fins ser mantido, através da transferência de recursos do Tesouro Municipal, o equilíbrio financeiro.

§ 2º – Fica autorizado o município de Pirapora a fazer créditos adicionais para as transferências autorizadas neste artigo.

§ 3º – As despesas decorrentes desta Lei serão objeto de dotações orçamentárias próprias que deverão serem incluídas na Leis Orçamentárias dos anos de 2012 a 2015.

Art. 6º. Os serviços acrescidos por esta Lei, deverão ser executados pelo SAAE, preferencialmente, por meio de servidores e equipamentos próprios, ou através de terceirização desde que seja mais viável técnica e economicamente.

§ 1º - Fica o Município autorizado a adequar a estrutura organizacional do SAAE e a criar, por meio de Lei, os cargos públicos necessários à execução das competências reguladas por esta Lei, fixando as respectivas remunerações, devendo diligenciar para que seja realizado concurso público para preenchimento das respectivas vagas, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da publicação desta Lei.

§ 2º - Poderá o Município, de acordo com as necessidades e conveniências do serviço público ceder temporariamente servidores municipais ao SAAE, sem ônus para a Autarquia.

§ 3º - Por se tratar de serviço essencial e situação de excepcional interesse público, fica autorizado o SAAE, até o preenchimento das vagas criadas por meio de concurso público, a contratar, na forma da lei, por prazo determinado de até 18 (dezoito) meses, pessoal necessário para o atendimento das atividades relativas à limpeza, manejo e gestão dos resíduos sólidos.

Art. 7º. Os serviços de coleta e manejo de resíduos sólidos poderão, até que se organize por meio de equipamentos próprios, ser licitado, total ou parcialmente, e prestados através de contrato administrativo.

Parágrafo único – Os veículos, máquinas e equipamentos atualmente utilizados nos serviços acrescentados por esta Lei deverão ser transferidos pelo Município para o SAAE, bem como, os imóveis hoje utilizados nos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. É vedado conceder isenção ou redução de tarifas e taxas da remuneração pelos serviços prestados, salvo aqueles autorizados em leis específicas.

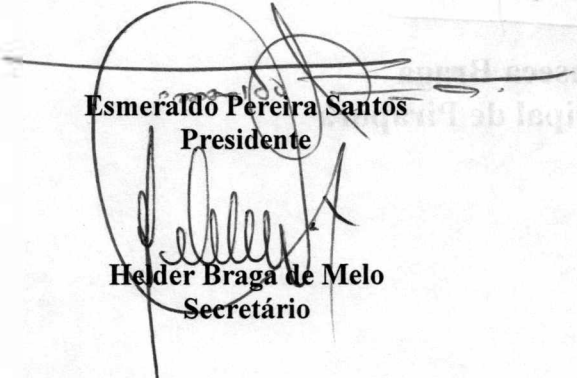
Art. 9º. Aplicam-se ao SAAE, naquilo que diz respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, formas fiscais e demais vantagens de que os serviços municipais gozem e que lhe caibam por lei.


Art. 10. O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação dos serviços de água, esgotos sanitários e coleta e manejo dos resíduos sólidos de que trata esta Lei, sem o que os serviços não poderão ser prestados.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, com os devidos créditos adicionais que se fizerem necessários.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 15 de dezembro de 2011.

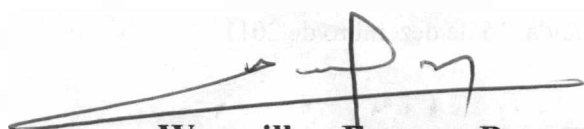

Esmeraldô Pereira Santos
Presidente


Helder Braga de Melo
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.107 /2011

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 21 de Dezembro de 2011



**Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora**